Subscripção

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e sete annos nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em minha Casa de Residencia do Juiz de Orphãos e Escrivão o Cidadão João Francisco de Souza para escrever este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Clz.os

Conferido com o Livro do Senhor Doutor Juiz Municipal e Orphãos do termo da Capital, e annexos. Villa de S.ta Ma. 25 de Novb.o de 1847.

Dacto

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e sete annos nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz

do Juiz Municipal e dos Officiaes Supplente o Cidadão João Francisco de Souza onde eu Escrivão abaixo nomeado, em cahi por elle Juiz mandado a estes autos com seu Despacho, para constar faço este termo. Eu Francisco Martinho Oliveira Camara, Escrivão dos Officiaes que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e sessenta e sete annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina no Cartorio do Escrivão abaixo nomeado e Officiaes do Juiz Municipal e dos Officiaes em Termos da Lei do Doutor e Juiz de Direito Sergio Lopes Falcão, e para constar faço este termo. Eu Francisco Martinho Oliveira Camara, Escrivão dos Officiaes que o escrevi.

Vistos

Julgo por Sentença os presentes partilhas para que se cumpra como nella se contem, visto achar-me conforme

a divido, salvo conteúdo os interessados o direito para as acções e reclamações q. lhes competirem; e pagarem os Autos por rata. Notifique o Escrivão para dizer dentro os parentes mais conjunctos dos orphãos para lhes servir de Curador com os termos numerados. Não entregue o Inventariante aos herdeiros os bens q. lhes tocarão, sem q. mostrem por seus formaes de partilhas haver satisfeito á Fazenda Nacional o sello proporcional correspondente á seus quinhões hereditarios; sob as penas, o Inventariante como responsavel, impostas nos preceitos regulares do Sello (Cumpra-se que se proceda a descripção e avaliação dos bens, e o Escrivão dos Orphãos officie sobre isto, e q. n.º este Inventario se não pratica, e apenas sobre a partilha). Diretor 3 de Dezembro de 1847.

Sergio Lopes Forte

Sello

Aos trinta dias do mez de Dezembro de mil oito centos quarenta e sete annos, nesta Villa de Sam José comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orphãos

Juiz de Municipal dos Orfãos
da Cidade e Termo e amigos,
Sergio Lopes Falcão mandou
entregue estes editos com sua
sentença retro, e para constar
faço este termo. Eu Francisco
Martins Oliveira Camara, Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Edital

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e sete annos, nesta Villa de Santo José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio a fim de estes editos reconhecimento de terceiros e parte dos presentes editos no termo que ao diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Francisco Martins Oliveira Camara, Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Certifico em Cumprimento a determinação das ordens do Dr. Juiz de Orfãos a fl. 24, fl. 6 dos editos e que nesta data, deu em Concl.to a Sra. de José 13 de Dez.bro de 1867

Franco Martins Oliveira Camara

Agencia ~~ADMINISTRAÇÃO~~ DO CORREIO. em
Sam Joze

N.º 8

A FOLHAS do Livro Auxiliar fica debitado o actual Thezoureiro
Justiniano Apolinario da Silva

na quantia de 4200 rs

que pagou o Escr.no dos Orfãos desta Villa

do porte dos Authos de Inventario do falecido
Manoel Rodrigues Guedes

em que he Author Sua Mulher Maria Bernardina da Silva

~~e Reo~~

que do Juizo dos Orfãos da Villa de S.m Joze

sobem por appellação ~~para a Rellação~~ da ao Sr. Juiz Municipal da Comarca do Sul

Villa de Sam Joze 27 de Abril de 1847

~~Santa Catharina~~ de de 184

O Thezoureiro. Justiniano Apolinario da Silva

O Contador.

Conta

Aste e R. — —	114499
Not. Juram.to avaliaç. —	490
Mt.o adiq. e Not. fl. 4 —	1408
Juram.to fl. 8, e Not. fl. 11 —	1480
Encerram.to fl. 14 8.o, cert. fl. 15 8.o	1475
Edital e arrematação fl. 19 —	1460
Mt.o adiq. e Not. fl. 24 —	1488
Term. Not. fl. 27 8.o —	1415
Avaliaç. Cert. Not. fl. 32 8.o —	3447
Int. Disp.o, Disp.ao e Int. —	3473
Porte do Correio — —	420
	294079

Aluguel — —	1:200	
Barca — —	4:000	
Arrematação —	100	
Partidores — —	2:400	
Avaliadores — —	2:400	
Brigadeiro dos Breques e arrematação — —	63.o	114230
		404309
Conta d.a —		1422
		414529

Paga a maceira — 20:764
Idem a Br.a — 6:921
Idem a cada herd.o — 3:460

Visto em Lim
[illegible]
[illegible]

Certifico eu Escr.ão que entre p.ª carta de tutor ac-
ta a pag.ª Joaq.m Roiz Guiart, p.ª ser prestar juramento
na sig.ª maneira de tutor dos orf.os seus Irmãos
filhos do fallecido seu Pai M.el Roiz Guiart, e
segundo fé. S. Jo.ão 30 de Agosto de 1856

Fran.co Xav.er Ellis Camara

Juram.to de Tutor

Aos vinte dous dias do mez de Junho do anno de
mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Cidade
de S.ta Ann.a, nas Casas da Residencia do Doutor
Juiz de orphãos Francisco Xavier Cicero
a hora do Escrivão vim, sendo a hi presente
Joaquim Rodrigues da Silva, morador no
Cubatão, ao qual o Juiz de fora o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro e elles,
e sob cargo do dito M.el Rodrigues arrego que tem
verdadeiramente serviço de Tutor seu Irmão
Florentino Francisco da Silveira, cuidando de
sua pessoa e bens, dando lhes a educação e esparia
digo a educação e instrução mesparia compatiu
vel com seu estado e condição, não consentindo que
se case em quanto menor, sem licença deste Juizo;
procurando formar rendas das terras de seu
pupilo, arrecadando para no tempo competente, as
quantias que lhes pertencerem, e não lhe entregar
os seus bens, quando elle maior ou casado, sem
ordem escripta deste Juizo, authorizando-o e
prevenindo-o em Juizo e fora delle segundo as
Leis, respondendo pelos prejuizos e danos que por
sua culpa ou negligencia vier a ter o pupilo
em seus bens, e sujeitando-se a penas da Lei.
Recebido por elle Tutor juramento, assim prom-
ettu cumprir: de que fiz este termo que assigna
o Tutor com o Juiz. Eu Francisco Xavier Ellis
Camara, Escrivão dos orphãos o escrevi

Joaquim Roiz da Silva

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, perante o Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Cidade, e actuando o escrivão Emmanuel Pinto de Lemos, comigo escrivão abaixo nomeado, foi entregue na de lo, sua mulher a dita Thereza o folhas noventa e oito do Livro primeiro de tutelas dos orphãos a quantia de oitenta e oito reis de centa reis, pertencente ao orphão Florentino Francisco da Silveira, de sua legitima Paterna, que ahiro em moeda que tudo em partilha, depois de deduzidas as devidas Custas e despezas, sendo a referida quantia entregue pelo Tutor seu Irmão Joaquim Rodrigues da Silva, que a tem bem de Inventariante sua Mãi. Joaquim, para constar se lavrou este termo que assignão o Juiz e o Escrivão. Eu Francisco Honorato Oliveira Camara escrivão dos orphãos o escrevi. Francisco Honorato Cidade = Emanuel Pinto de Lemos =

Francisco Honorato Cidade

88$000

Visto em Conc.ta de 1857.

Em 1847, pela sentença def, se mandou notificar pessoa q.e servir de tutor; — sete annos depois, isto é em 1854, fez-se esta notificação, e só no fim de 10 annos, foi o orfão com tutor, assignando este o termo em frente!

Esta falta é muito censuravel ao Juizo de Orfãos. e advirto ao Escrivão que é irregular o intervallamento da certidão a fl.s 4 entre o termo da ajuntada e o documento, a que se refere a juncção — á ajuntadas segue-se logo a juncção daquillo que se diz que vai ser junto. Si a certidão def referia-se a um acto anterior á juncção do documento def, deveria ser lançada antes do termo def; si é posterior, deveria ser lançada depois do junto o documento, guardando-se a ordem chronologica nos actos do processo —

Advertidas estas faltas, e admoestada com

censura fôrte a principia, será corrigida a reproducção com pena de responsabilidade ou desplicar, como ao caso convier.

S. José, 14 de setembro de 1857.

João José d'Andrade Pinto

Despd. – Intime-se ao tutor p.a vir afiançar, em prazo que se lhe marcará, termos de recebimt.o da pessôa e bens do orfão – S. José 20 de setembro

Pedro de Pinto

Publicação

Aos vinte dias do mez de setembro de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José em audiencia geral do ensemento da Comarca, pelo Juiz de Direito da Comarca em Correição o Doutor João José de Andrade Pinto, foi publicado o despacho retro; de que lavrei este termo. E eu Paulo de Araujo Silva, escrivão da Correição o escrevi.

Cumpra-se. S. José 1 de Outubro de 1857.

Silva Araujo

Certifico Estar que intimei ao Tutor João Rodrigues da Silva para no termo de oito dias vir afiançar o termo de recebimento da pessoa e bens do orfão seu pupilo, sob as penas da Lei; por ser verdade da fé, dou em cumprimento. S. José 21 de Out.o de 1857

Francisco Xavier Camara

Termo em que o Tutor declara ter recebido o seu pupilo

Aos vinte sete dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos cincoenta e sete, nesta Cidade de S. José, em um Cartorio compareceu presente

presente Joaquim Rodrigues da Silva, Tutor
do Orphão seu Irmão Florentino Francisco da
Silveira, que elle foi dito que tinha cumprido e
estava de posse dos bens que em legitima Pater-
na tocou ao dito seu pupilo, obrigava-se por
delles certa, que por elle juiz lhe foram pedidos;
que quanto a posse do mesmo seu dito pupi-
lo, deste elle em companhia de sua Mãi. E
como assim o disse, de que eu dou fé, assignou o que
sabe e termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão que o escrevi

Joaquim Rodrigues da Silva

Ajuntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro
do anno de mil oito centos e sessenta
e dous, nesta Cidade de São José, em meu
Cartorio ajunto a estes autos a petição
com o documento, que ao diante se
segue: segue-se este termo. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos orphãos que o escrevi

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos

Diz Florentino da Silva, filho legitimo do finado Manoel Rodrigues Guiarte, e de Maria Bernardina, que tendo-se por este Juizo procedido a inventario e partilha nos bens do casal do finado dito pai do Suppe., em cujo inventario e partilha se tocou ao Suppe. a quantia constante do mesmo inventario, e que sendo então o Suppe. Orphão, foi a mesma quantia recolhida aos cofres da Thesouraria de Fazenda desta Provincia, na conformidade da lei. Acontece porém que, tendo o mesmo Suppe. terminado a menoridade, como se prova com a certidão de baptismo junta, requer a V.S.ª se digne expedir ao respectivo Inspector da referida Thesouraria, a entrega da qte. recolhida com os premios e juros que tiver vencido até o dia do levantamto. Pede, ao procurador especial do Suppe., procedendo-se para isso na forma do estilo, junta a esta se seja vista com a certidão aos autos do dito inventario, para constar opportunamte.: E. M.

P. a V.S.ª lhe defira como requer,

Nos autos a que se refere
o contido
15 de Nov. de 1862

Segundo

E R.M.ce

O Procurador do Suppe.

Francisco da Silva Ramos

Illmo e Revmo Snr. Vigario

Diz Florentino da Silva filho legitimo de Manoel Rodrigues Gallarte, e Maria Bernardina, natural e baptisado na freguezia de N. Sra do Rosario da Enseada do Brito, que elle precisa por certidão o theor do assento de seu baptismo; por tanto

P. Dest. 17 de Nov. de 1860
Saurz

P. a V. S. seja servido mandar passal-a, pelo q

R. M.ce

João Luis do Livramento, Escrivão Ajudante do Auditorio Ecclesiastico e Vigario Geral nesta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima Etc Certifico que revendo o Livro quatro dos assentos dos baptisados da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Enseada do

do Brito nelle a folhas cinco
enta e duas se acha o assento
do theor seguinte = Florentino
Aos trinta e cinco dias
do mez de Setembro de mil
oito centos quarenta e um
nesta Matriz de Nossa Se-
nhora do Rosario da Cidade
do Brito Baptisei a Joaquim
Santos Obeas e Florentino
filho legitimo de Manoel
Rodrigues Jularto, e Maria
Bernardina de Oliveira Neto
Neta pela paterna não me
souberão dizer, e pela mater-
na de Antonio Rodrigues
de Oliveira e Maria Joaquina
da Silva, todos desta Provincia
[illegible] naturaes: Forão
Padrinhos Manoel Alves
dito Manoel Alves de
Oliveira e Joluerna Rosa da
Conceição do que fiz este tes-
mo e assignei O Vigario Vicen-
te Ferreira dos Santos Cordeiro =
= Nada mais se contem no
e declarava em o dito assento
que se acha em o livro Cinco
a que me reporto em fé do
que passo a presente em observan-
cia do Despacho retro do Muito
Reverendo Reitor Macario
Cesar de Alexandria Lima

e Sou, Cidade do Desterro da
Provincia de Santa Catharina
aos primeiro dias do mez de Outubro
de mil oito centos e sessenta an-
nos Eu João Luis de Carvalho
Escrivão Ajudante que as-
crevi e Pag.

B 15$00
D 5$12
20$12

João Luis de Carvalho

Nº 7

Vou
a quatro centos e
Nº 12 de Dez.bro de 1862.

Conta

Entrou para o Cofre em 17 de Julho de 1857 pertencente ao Orfão Florentino Franco da Silva o quantio de — — — 8$000

Vencido de juros a razão de 5% por anno desde o dia do embrado até hoje — 24$000

Somma o principal e juros trinta e doze mil cento sessenta reis 1:12$160

Contagem dos juros 1:700

S. João 10 de Janeiro de 1863.

Joaquim de [illegible]

Neste mesmo dia fiz despeguei o Thesouro a entrega do quantio ao Sr. Herdeiro Supra.

Joaquim de [illegible]